



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 40

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 2 |
| Ministério da Cultura..... | 3 |
| Ministério da Defesa..... | 5 |
| Ministério da Educação | 8 |
| Ministério da Fazenda..... | 12 |
| Ministério da Integração Nacional | 27 |
| Ministério da Justiça..... | 27 |
| Ministério da Previdência Social..... | 32 |
| Ministério da Saúde | 32 |
| Ministério das Cidades..... | 45 |
| Ministério das Comunicações..... | 45 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 50 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 59 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 60 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 60 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 60 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 63 |
| Ministério dos Transportes | 65 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 67 |
| Ministério Público da União | 69 |
| Tribunal de Contas da União | 71 |
| Defensoria Pública da União..... | 88 |
| Poder Judiciário..... | 88 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 89 |

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de fevereiro de 2014

Entidade: AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se as Notas nºs 101 e 102/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica das AR DIGITALSEG e AR FECOMÉRCIO MG, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

| AR | ENDEREÇO |
|---------------|--|
| DIGITALSEG | Anterior: Rua Rio Grande do Sul, 400, Conj. 2, Centro, Poços de Caldas-MG Novo: Rua Marechal Deodoro, 290, Conj. 11, Centro, Poços de Caldas-MG |
| FECOMÉRCIO MG | Anterior: Rua Curitiba, 561, 6º andar, Centro, Belo Horizonte-MG Novo: Rua Curitiba, 561, 8º andar, Centro, Belo Horizonte-MG |

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a aplicação do Parecer GQ-22, de 1994 e do Parecer nº GQ-181, de 1998, às situações jurídicas aperfeiçoadas antes da publicação do Parecer AGU/LA - 01/2010.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os incisos I, X, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando a revogação do Parecer GQ-22, de 7 de junho de 1994, e do Parecer nº GQ-181, de 1998, publicado em 22 de janeiro de 1999, pelo Parecer AGU/LA - 01/2010, de 19 de agosto de 2010, publicado em 23 de agosto de 2010, por cujo entendimento o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, consta recepcionado pela Constituição Federal de 1988, a teor do que dispunha o inciso II do § 1º do seu art. 171 e do que dispõem o inciso I do seu art. 1º, inciso II do seu art. 3º, inciso I do seu art. 4º, caput do seu art. 5º, incisos I e IX do seu art. 170 e seus artigos 172 e 190,

Considerando que para os fins de aquisição de imóvel rural a conclusão do Parecer AGU/LA - 01/2010 firma-se no sentido de que o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 1971, equipara à pessoa jurídica estrangeira a pessoa jurídica brasileira em que a qualquer título haja participação dirigente de pessoa ou capital estrangeiro que residam ou tenham sede no exterior,

Considerando que entre a vigência do Parecer GQ-22/1994 e do Parecer AGU/LA-01/2010 diversas transações envolvendo livre aquisição de imóveis rurais por pessoa jurídica equiparada à estrangeira se encontravam em distintas fases de aperfeiçoamento, consoante a anterior interpretação da lei,

Considerando que o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, limita os efeitos da nova interpretação firmada no Parecer AGU/LA - 01/2010 às situações jurídicas aperfeiçoadas a partir de sua publicação,

Considerando dispor o art. 8º da Lei nº 5.709, de 1971, que "na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública", resolvem:

Art. 1º A presente Portaria regula a aplicação do Parecer AGU/LA-01/2010 em processos ou procedimentos administrativos quando verificadas situações jurídicas aperfeiçoadas entre as datas de 7 de junho de 1994 e 22 de agosto de 2010.

Art. 2º Para os fins desta Portaria será considerada situação jurídica aperfeiçoada a alienação de imóvel rural a pessoa jurídica equiparada a estrangeira quando:

I - objeto de escritura pública lavrada no período previsto no art. 1º, ainda que não registrada;

II - decorrer de aquisição de empresa, cujo instrumento de sucessão empresarial tenha sido depositado na Junta Comercial até a data de 22 de agosto de 2010, sem prejuízo da autorização ou escrituração que seja legalmente exigida, inclusive eventual aprovação da operação pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

III - feita no período previsto no art. 1º, porém cuja escrituração ou depósito tenha estado ou esteja na dependência de ato ou decisão a cargo de órgão da Administração Pública, a cuja demora não tenha dado causa a interessada.

Parágrafo único. Sobrevindo em qualquer tempo evidência de falseio documental ou ideológico, a aquisição será tida por nula de pleno direito, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do art. 166 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

PEPE VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DA MINISTRA

Processo nº 00005.008291/2013-67. Renovação do credenciamento do organismo estrangeiro Il Mantello, com sede na Via San Domenico, nº 1, Acquamela di Baronissi, 84080, Salerno, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Indefiro.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Portos da Presidência da República, limites e instâncias de governança para autorização e celebração de contratos administrativos relativos à atividade de custeio, concessão de diárias e passagens e revoga as Portarias nº 411, de 29 de dezembro de 2009, nº 96, de 30 de março de 2012, nº 199, de 04 de outubro de 2013, nº 287, de 27 de dezembro de 2013, nº 235, de 22 de novembro de 2013, nº 236, de 22 de novembro de 2013, e nº 237, de 22 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Fica delegada ao Diretor de Gestão Corporativa da Secretaria de Portos da Presidência da República a competência para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);